



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 23/2020

OBJETO: RECADASTRAMENTO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS PRESTADOS EM REGIME DE FRETAMENTO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.010465/2020-68

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de requerimento de recadastramento para manutenção do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

Em 31 de janeiro de 2020, a Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão de Fretamento – GEHAF, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, elaborou a NOTA TÉCNICA N° 19/2020/COGIN/GEHAF (2590807), por meio da qual analisou a documentação apresentada pelas empresas e concluiu que o pleito estava apto para o seu regular prosseguimento.

Ato contínuo, em atenção à Portaria DG n° 342, de 5 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria (2590808), propondo à Diretoria Colegiada a publicação de Deliberação, aprovando o recadastramento das empresas.

No dia 11 de fevereiro de 2020, o Processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e posterior deliberação em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT n° 4.777, de 6 de julho de 2015, dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. De acordo com a Resolução, para obter autorização da ANTT, a empresa que pretende prestar serviços em regime de fretamento deverá efetuar seu cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida no artigos 10 e 11, bem como não possuir multas impeditivas junto à ANTT, conforme art. 12. Ademais, nos termos do art. 9º, a validade do Termo de Autorização estará condicionada ao seu recadastramento a cada três anos, mediante a renovação desses documentos.

Conforme consta na manifestação técnica da Supas contida na NOTA TÉCNICA N° 19/2020/COGIN/GEHAF (2590807), a documentação para recadastramento foi enviada pelas transportadoras e devidamente conferida pela área técnica, estando o processo apto para seu regular prosseguimento, conforme excerto abaixo:

[...]

9. *Assim, quando as transportadoras promovem o envio da documentação exigida no prazo estabelecido, é aprovado o seu recadastramento, de forma a prorrogar por mais 3 anos a vigência do seu cadastro, sendo mantidas as condições do Termo de Autorização já outorgado.*

[...]

10. *A documentação para recadastramento enviada pelas transportadoras foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito.*

11. *Foi verificado que as transportadoras listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências estabelecidas na Resolução ANTT n° 4.777/2015.*

[...] (grifo acrescentado)

Diante disso, uma vez que foram cumpridas as disposições da Resolução ANTT n° 4.777/2015, não há que se falar em necessidade de extinção da autorização das transportadoras, ficando, portanto, prorrogado por mais 3 (três) anos a vigência do cadastro vinculado à autorização.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando a manifestação técnica contida nos autos, VOTO por aprovar o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo deste Voto para prestar serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

ANEXO

Razão Social	CNPJ	TAF	Numero Processo
AMERICA RENT A CAR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME	02.440.919/0001- 21	33.1912	50500.010469/2020- 46
EXPRESSA TURISMO LTDA ME	38.507.554/0001- 52	31.2162	50500.010468/2020- 00
ISRAEL DAMIAO DOS SANTOS EIRELI EPP	17.974.603/0001- 97	29.1130	50500.010470/2020- 71
NOVA RESENDE TURISMO E TRANSPORTE LTDA	42.810.556/0001- 93	31.0510	50500.010467/2020- 57
RM TRANSPORTES LTDA	03.014.234/0001- 86	25.3448	50500.010471/2020- 15
STEVAT TRANSPORTES LTDA	26.437.288/0001- 50	41.1466	50500.010472/2020- 60
TRANSBRASIL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA -ME	10.473.967/0001- 44	35.6794	50500.010466/2020- 11



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO**, Diretor, em 19/02/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2670967** e o código CRC **00F33C6C**.

Referência: Processo nº 50500.010465/2020-68

SEI nº 2670967

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br